



## CONTRATO DE COOPERAÇÃO

O Ministério da Educação, através da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com o NIF 600 086 020, representada pela sua Subdiretora-Geral Florbela Maria da Cruz Mendes Valente, designada pelo Despacho n.º 12974/2022, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 216, de 9 de novembro, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

E

APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral, sediada no Concelho de Porto, Distrito de Porto, com o NIF 506831957, representado(a) por Abílio Manuel Saraiva Cunha, como SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)

Celebram entre si o presente contrato de cooperação, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, e no Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem como finalidade promover, para o ano letivo 2023/2024, as atividades de apoio terapêutico a alunos com necessidades educativas específicas, em escolas de ensino regular, segundo o previsto na alínea b) do n.º 1º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, na alínea d) do n.º 3 do artigo 11º, e no artigo 18º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, conforme projeto conjunto dos outorgantes que mereceu a concordância do Secretário de Estado da Educação, segundo despacho de 21 de setembro de 2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Estabelecem-se as condições de concessão e de manutenção dos apoios que a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares se compromete a prestar à APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 8º e dos n.ºs 3 e 4 do artigo 9º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro.

### CLÁUSULA TERCEIRA

Constituem obrigações da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

- a) Atribuir apoio financeiro à APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral a processar nos termos estabelecidos no n.º 3 do artigo 9º da Portaria n.º 1102/97, destinado a suportar os encargos com pessoal técnico;
- b) Proceder ao acompanhamento técnico-pedagógico das ações a desenvolver;
- c) Processar, em consequência das obrigações assumidas na alínea a), a favor da APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral a importância de € 239 721,00 (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e vinte e um euros);
- d) A importância descrita na alínea anterior poderá ser retificada para montante inferior, tendo em conta alterações ocorridas na execução do projeto.

#### CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações do(a) APPC - Associação do Porto de Paralisia Cerebral:

- Cumprir o contrato ora celebrado, em total observância dos preceitos constantes da já aludida Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, nomeadamente quanto aos requisitos de funcionamento;
- Enviar à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares o relatório a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 1102/97, de 3 de novembro, e toda a informação que vier a ser solicitada;
- Assegurar que todo o apoio disponibilizado reverta a favor dos objetivos expressos no projeto;
- Apresentar os elementos de caráter financeiro, nomeadamente informação empresarial simplificada, balanço e contas anuais, depois de aprovados pelo órgão social competente, ou outros que forem requeridos no decurso do ano.

#### CLÁUSULA QUINTA

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares arroga-se o direito de solicitar, sempre que ache oportuno, a intervenção da Inspeção-Geral da Educação e Ciência para que, no uso das atribuições e competências que lhe são legalmente cometidas, proceda à fiscalização do cumprimento dos termos do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA

O presente Contrato é válido de 1 de setembro de 2023 até 31 de agosto de 2024.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O não cumprimento de qualquer das obrigações constantes do presente contrato é razão bastante para a sua denúncia.

#### CLÁUSULA OITAVA

- A importância de € 79 907,00 (setenta e nove mil, novecentos e sete euros), corresponde ao encargo incorrido pelo Estado com a execução do presente contrato no ano económico de 2023. No ano económico de 2024, até ao final de agosto, será liquidado o montante remanescente.
- A importância descrita na alínea anterior é satisfeita por verba inscrita na fonte de financiamento 311 atividade 199, classificação económica D.040701B001 com o cabimento n.º BI42312771 e está comprometida através do seguinte número BI52312757.

Porto, 19.10.2023

PRIMEIRO OUTORGANTE -



SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S)-

  
APPC  
Associação do Porto de Paralisia Cerebral  
O Presidente,  
(Abílio Cunha)